

DECRETO Nº 039, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.125, de 1 de outubro de 2019 que “Dispõe sobre normas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências”

DIVALDO VIEIRA LARA, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos usos de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 27, III, da Lei Orgânica do Município de Bagé e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei 13.874/2019 e dispõe, entre outros, sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 22 de Junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de Julho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);

CONSIDERANDO a Resolução/CGSIM Nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância

sanitária dos Estados, Distrito Federal e município e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 22 de Fevereiro de 2019 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - IN nº 66, de 1º de setembro de 2020, da ANVISA, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos classificados de BAIXO RISCO não necessitam da emissão de quaisquer atos públicos de liberação, conforme conceito extraído do §6º, art. 1º da Lei nº 13.874/2019, para iniciar e exercer seu funcionamento, conforme tabela de risco das atividades econômicas (CNAE's) e de ocupações profissionais (CBO's), constante nos anexos I e IV.

Art. 2º O alvará de funcionamento de caráter provisório a que se refere o art. 6º, §3º da Lei Municipal nº 6.125, de 1º de outubro de 2019, terá validade de 12 (doze) meses, período no qual o empreendedor deverá obter os respectivos licenciamento definitivos junto aos órgão competentes.

Art. 3º As classificações de risco nos anexos I, II, III, IV e V, neste decreto, consideram os riscos nos aspectos ambientais e sanitários, no âmbito de competência do Município de Bagé, não estão desobrigados de atender as legislações e receberem fiscalizações, bem como observar questões pertinentes a segurança e proteção contra incêndio.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 155, de 30 de junho de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagé/RS, 06 de fevereiro de 2023.

Divaldo Lara
Prefeito Municipal